EDITAL DE CONCORRÊNCIA
Nº 02/2012
DATA DE ABERTURA: 27/02/2012
HORÁRIO: 14:30 Horas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

A Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, sito à rua Coronel Alfredo Born, n.º 202, faz saber que até o dia **27/02/2012**, às **14:30** horas, na sala de licitações, serão recebidos os envelopes "Proposta" e "Documentação" dos licitantes, para a aquisição do objeto da presente **Concorrência Pública**, do tipo "**Melhor Índice de Tarifa Quilométrica por Lote**", processada de acordo com as disposições da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, Lei Federal n.º 8.987/95 e Lei Municipal n.º 2.424/00 e alterações, observado o seguinte:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **Concorrência**, a **CONCESSÃO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL DE PASSAGEIROS, EM ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, conforme as cláusulas que seguem:

1.1.1. O objeto será dividido em **04 (quatro)** lotes distintos, chamados Bacias Operacionais, com linhas de transporte coletivo caracterizadas, disciplinadas e concentradas por regiões de influência, conforme descrito no ANEXO II – Projeto Básico**.**

1.1.2. As linhas, sua composição, bem como os itinerários básicos de atuação e a tabela de horários que constituem o projeto básico dos serviços referidos neste edital estão devidamente especificados no Anexo II deste Edital – Projeto Básico, e deverão ser obedecidos como condição de fiel cumprimento do Contrato.

Parágrafo único: O Projeto Básico é parte integrante do contrato de Concessão a ser firmado através deste processo.

2. DO EDITAL

2.2. O Edital poderá ser lido e obtido no endereço acima mencionado no horário das 08 às 11: 30hs e das 13:30hs. às 16:30 hs mediante o preenchimento do termo de retirada do edital ou através do site da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul: www.saolourencodosul.rs.gov.br.

2.1.1. O licitante que retirar o edital através do site deverá preencher o termo de retirada do edital (**Anexo V**) e encaminhá-lo aos cuidados da Comissão de Julgamento de Licitação através do fax nº. (53) 3251-2131 32512768.

3. DO PRAZO DE CONCESSÃO

3.1. A concessão será outorgada pelo prazo de 15 (quinze) anos, não prorrogável.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4. DOS VEÍCULOS

4.1. Será necessário o seguinte número de veículos para operar cada uma das Bacias, de acordo com o Projeto Básico – Anexo II:

Bacia Operaconal	Frota Mínima	Frota Reserva
Sul	5 veículos	1 veículo
Norte	4 veículos	1 veículo
Centro	1 veículo	1 veículo
Leste	1 veículo	1 veículo

4.2. Os veículos que serão utilizados nas Bacias Sul, Norte e Leste deverão ser do tipo Ônibus, modelo Rodoviário, com espaço para transporte de bagagem e idade inferior a 20 (vinte) anos de fabricação, nos primeiros 7 (sete) anos de concessão, e 15 (quinze) anos de fabricação, nos 8 (oito) anos finais.

4.3. Os veículos que serão utilizados na Bacia Centro deverão ser do tipo Ônibus, modelo Urbano, com idade inferior a 20 (vinte) anos de fabricação, nos primeiros 7 (sete) anos de concessão, e 15 (quinze) anos de fabricação, nos 8 (oito) anos finais.

4.4. Os veículos (ônibus) que serão utilizados na execução dos serviços deverão ser adesivados conforme croqui (Anexo X) e antes do inicio dos serviços deverão ser avaliados, vistoriados e aprovados pelo Departamento competente da Prefeitura Municipal bem como apresentar laudo de vistoria que no qual deverá constar obrigatoriamente a revisão dos seguintes itens: parte elétrica, parte mecânica, suspensão, pneus, freios e equipamentos obrigatórios de segurança do veículo vistoriado, emitido por empresa e profissional habilitados pelo CREA.

5. DOS ABRIGOS EM PONTOS DE PARADAS DE ÔNIBUS

5.1. O licitante vencedor de cada lote, Bacia Operacional, deste processo de Concessão ficará responsável pela construção ANUAL de 04 (quatro) abrigos em pontos de paradas de ônibus, a serem construídos conforme projeto constante de Anexo XI deste Edital.

6. DOS DOCUMENTOS

6.1. Poderão participar desta concorrência pública as empresas do ramo, legalmente constituídas e estabelecidas anteriormente à publicação deste edital, que satisfaçam as condições previstas no mesmo e que apresentarem na data de abertura dos envelopes os seguintes documentos:

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

6.1.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:

a) para sociedade comercial: ato constitutivo ou contrato social em vigor, devidamente registrado, sendo que, no caso de sociedade por ações, além dos estatutos sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

b) para sociedade civil: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) para empresa individual: registro comercial;

d) Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal (conforme modelo do Anexo VI), assinada por representante(s) legal(is) da empresa;

e) Declaração da licitante sob as penas da lei, de Inexistência de Condições Impeditivas para licitar ou contratar com a Administração Pública, (conforme modelo do Anexo VII), assinada por representante(s) legal(is) da empresa.

6.1.1.1. As Cooperativas que tiverem interesse em participar deste certame deverão apresentar ainda Certificado de registro na Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul – OCERGS, bem como o Certificado de Regularidade expedido por este órgão e todos os documentos exigidos por lei no que se refere à sua constituição.

6.1.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;

c) prova de regularidade com o Seguro Social, com apresentação Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

d) prova de regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a apresentação Certidão Negativa de Débito (CND) expedida pela Caixa Econômica Federal (CEF).

e) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

f) prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

g) prova de regularidade com a Fazenda Federal do domicílio ou sede do licitante, na forma da Lei, com a apresentação dos seguintes documentos;

g.1) Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Receita Federal; **e**,

g.2) Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

h) **apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT)

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

6.1.3. Documentação relativa à qualificação técnica:

a) Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público (no mínimo 1) ,que ateste explicitamente que a licitante executou a contento serviço de transporte coletivo (rural ou urbano) regular de passageiros,

a.1) **Não será aceito atestado de transporte escolar,**

b) Declaração de disponibilização dos veículos (ônibus) que serão utilizados na operação dos serviços, informando também a disponibilização de veículo (ônibus) reserva, os quais não poderão ter seu ano de fabricação inferior a 1992, num prazo máximo de 90 dias após a assinatura do contrato - Anexo IX.

b.1) O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificado pela empresa licitante e aceito pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

c) Declaração que tem pleno conhecimento e se submete às disposições deste edital e seus anexos (Anexo VIII).

d) declaração que apresentará, antes do inicio dos serviços , o laudo de vistoria dos veículos emitido por empresa e profissional legalmente habilitados pelo CREA, (anexo IX)

Parágrafo único: As declarações deverão, obrigatoriamente, ser assinadas pelo representante legal da empresa e ter firma reconhecida.

6.1.4. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis, que comprovem a boa situação financeira da empresa licitante, vedada a sua apresentação por balancetes ou balanços provisórios, obedecendo a seguinte forma:

a.1.) <u>para sociedades anônimas:</u> cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado (DOE) ou, se houver, na imprensa local do Município em que estiver a sede da empresa;

a.2) <u>para empresas de responsabilidade limitada **e** firmas individuais:</u> cópias das páginas do Livro Diário contendo o Termo de Abertura, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, além do Termo de Encerramento com o Termo de Autenticação da Junta Comercial;

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor do Foro do local da sede da empresa.

Parágrafo Único: A documentação exigida na alínea "a" deste item será dispensada às Micro e Pequenas Empresas, nos termos do artigo 3º do Decreto 6.204/2007.

6.1.4.1. A apuração da boa situação financeira da empresa se dará mediante a aplicação da seguinte fórmula contábil:

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

a) índice de liquidez corrente (LC): avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações à curto prazo.

$$\frac{AC}{PC} = \text{igual ou superior a } 1$$

b) índice de liquidez geral: mede a capacidade da empresa liquidar suas dívidas à curto e longo prazo.

$$\frac{(AC + RLP)}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1$$

c) índice de solvência geral: expressa a capacidade da empresa de liquidar suas dívidas no caso de falência.

$$\frac{AREAL}{(PC + ELP)} = \text{igual ou superior a } 1{,}5$$

Onde: AC – Ativo Circulante
PC – Passivo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
ELP – Exigível a Longo Prazo
AREAL – Ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente, imposto de renda diferido, etc.)

Obterão classificação econômico-financeira, relativa ao Balanço Patrimonial, as empresas que apresentarem, pelo menos, dois dos três índices iguais ou superiores aos estabelecidos neste item.

6.2. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.4. a 6.5. e 8.6. à 8.6.3. deste edital, deverão apresentar, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte,** além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste edital.

6.3. As cooperativas que tenham auferido, no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.4. e 6.5. e 8.6.1 à 8.6.3. deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, junto a documentação de habilitação, **declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima,** além de todos os documentos previstos no item 6.1 deste edital

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

6.4. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 6.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, previstos nas alíneas *b, c, d, e, f, g e h* do item 6.1.2 deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

6.4.1. O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

6.4.2. O prazo de que trata o item 6.4. poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.5. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 6.4, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.6. Os documentos referidos no item anterior deverão ser apresentados em cópia autenticada, ou cópia simples acompanhada dos originais.

6.6.1. Os documentos apresentados que tenham sido obtidos através da *internet* terão suas informações sujeitas à confirmação.

6.7. As Certidões Negativas de Débitos (CND) apresentadas sem indicação do prazo de validade serão consideradas como válidas por 90 (noventa) dias a contar da data de sua expedição.

6.8. Os documentos de habilitação deverão ser inseridos em envelope fechado, identificado como de **nº 1**, para o que se sugere a seguinte inscrição **"Concorrência nº 02/2012– DOCUMENTOS"**, seguida do nome do licitante; o qual deverá ser entregue até o dia **27/02/12**, às **14:30 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

6.8.1. Às empresas que participarem da presente licitação, será permitido apenas 01(um) representante legal que será o único admitido a intervir em nome da mesma, devendo se apresentar para credenciamento junto a Comissão de Licitações, no horário determinado, devidamente munido de documento que o identifique e procuração, se for o caso.

6.8.2. Será inabilitada a empresa cujo envelope "Documentos" contiver referências ao conteúdo do envelope "Proposta".

6.9. Não será aceita a participação de empresas:

6.9.1. Em consórcio.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

6.9.2. Declarada inidôneas pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, Administração Direta, Indireta, Fundação ou Autarquia.

6.9.3. Sob processo de falência ou concordata.

6.9.4. Impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados.

6.9.5. Que tenham sido punidas com pena de cassação para execução de serviços públicos de transportes coletivos nos últimos 05 (cinco) anos.

7. DA PROPOSTA

7.1. A proposta comercial será apresentada em uma via, contendo dados necessários à identificação do licitante, não podendo ter emendas e/ou rasuras, nem tampouco ser manuscrita, DEVENDO SER A ÚLTIMA FOLHA ASSINADA PELO LICITANTE OU SEU REPRESENTANTE CREDENCIADO E CONTENDO, OBRIGATORIAMENTE:

a) O valor do Índice de Tarifa Quilométrica proposta, no qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos relacionados com o objeto desta Licitação, tais como materiais empregados, mão-de-obra, encargos sociais e trabalhistas, quaisquer contribuições sociais, impostos, taxas, despesas de viagem, estadia e alimentação do pessoal responsável pelas propostas, enfim, todos e quaisquer outros ônus que incidam na execução do objeto desta Licitação, conforme modelo – **Anexo I**;

b) O licitante deverá apresentar planilha de custos , conforme modelo constante no anexo XII, que demonstre a viabilidade econômica da proposta, não podendo conter valores simbólicos ou nulos.

7.2. A apresentação das propostas implica na aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, em especial quanto ao que segue:

a) validade das condições da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recebimento da proposta (art. 64, § 3º da lei Federal nº 8.666/93).

7.3. O valor cotado para o(s) serviço(s) deverá(ão) ser apresentado com até duas casas após a vírgula observando-se que o descumprimento dessa determinação implicará no aproveitamento da proposta dentro destes limites, não sendo permitido arredondamentos.

7.4. A proposta deverá atender as exigências do Edital, sendo que, quaisquer inserções em desconformidade com esse, serão tidas e havidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que atender ao instrumento convocatório.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

7.5. A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado, identificado como de **nº 2**, para o que se sugere a seguinte inscrição: **"Concorrência nº 02/2012 – PROPOSTA"**, seguida do nome do licitante, até o dia **27/02/12** às **14:30** horas, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

8. DO JULGAMENTO

8.1. Esta Licitação será processada e julgada pela Comissão de Cadastro e pela Comissão de Julgamento de Licitação, designadas pelo Prefeito Municipal (51.483/11), que poderão ser assessoradas por técnicos e/ou especialistas.

8.2. No local, data e hora previstos no preâmbulo deste Edital, a Comissão de Cadastro, de posse dos envelopes intitulados "Documentos", passará, imediatamente, à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

8.3. Finda a fase de habilitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, de posse dos envelopes intitulados "Propostas", passará à apreciação do conteúdo desses, nos termos da Lei Federal n.º 8666/93 e alterações, sendo as folhas neles contidas, rubricadas uma a uma pelos membros da comissão e pelos licitantes presentes ao ato.

8.3.1. O tipo desta Licitação é **Melhor Índice de Tarifa Quilométrica**, devendo cada Bacia Operacional ser adjudicada ao licitante que apresentar a proposta de acordo com o Edital, utilizando-se, portanto, o critério **MENOR Índice de Tarifa Quilométrica**, ressalvados os casos em que, pela avaliação da Administração, devidamente instruída, se enquadre nos textos do artigo 44, parágrafo 3º e artigo 48, inciso II da Lei Federal n.º 8666/93.

8.4. O valor do Índice de Tarifa Quilométrica ofertada deverá ser múltiplo de R$ 0,01 (um centésimo de real).

8.5. Havendo empate, observando o disposto do parágrafo 2º. do artigo III da Lei nº.8666/93, a classificação se fará por sorteio em ato público, para qual serão convocadas todos as licitantes.

8.6. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006, ocorrendo empate entre empresas beneficiárias por este dispositivo legal e as demais empresas, proceder-se-á da seguinte forma:

8.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após a verificação da proposta de menor valor, sob pena de preclusão, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

8.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Parágrafo Único: Considera-se empate, situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e/ou empresas de pequeno porte, neste certame, sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

8.7. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.6**.** deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.8. O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.9. As propostas serão analisadas para verificar erros aritméticos a serem corrigidos pela Comissão de Julgamento de Licitação na conformidade do seguinte:

a) havendo diferença entre o valor numérico e o valor por extenso, prevalecerá o último;

b) havendo erro no cálculo do valor total, entendido esse como sendo o resultado da multiplicação do valor unitário pela quantidade solicitada, prevalecerá o valor indicado como unitário; e,

c) havendo omissão do valor unitário, será considerado válido o valor indicado como total.

8.10. Para efeitos de classificação, as propostas apresentadas pelos licitantes a seguir identificados, serão acrescidas do percentual correspondente ao encargo patronal do Município:

a) Cooperativa de transporte: 15%

8.11. Serão desclassificadas as propostas que:

a) apresentarem preços impraticáveis, preço zero ou percentual de desconto sobre o menor preço que venha a ser apresentado;

b) apresentarem valor do Índice de Tarifa Quilométrica inferior a R$ 0,14 (quatorze centésimos de real), por serem consideradas inexeqüíveis.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

c) apresentarem valor do Índice de Tarifa Quilométrica superior a R$ 0,17 (dezessete centésimos de real), por serem consideradas excessivas.

d) contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste Edital;

e) oferecerem redução de preços sobre a proposta de menor valor ou contrariarem a legislação vigente.

8.12. Verificada absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas (empate) e, depois de obedecido o disposto no artigo 3º, parágrafo 2º da Lei Federal 8666/93 e verificada a não ocorrência das hipóteses previstas no item 8.6. deste Edital, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, nos termos do artigo 45, parágrafo 2º da Lei Federal nº 8666/93.

8.13. Não caberá desistência da proposta após a sua apresentação, alegando equívocos quanto a sua cotação.

8.14. Ao final da(s) sessão(ões), realizada(s) em ato público, será lavrada ata, devidamente assinada por todos os presentes, com a verificação da conformidade de cada proposta ao Edital, julgamento e classificação dos mesmos.

8.15. É facultada à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, em qualquer fase da Licitação, promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

9.1. Dos atos da Administração decorrentes desta Licitação, bem como dos termos e normas deste Edital, caberão as impugnações e recursos previstos no artigo 41 e parágrafos 1º, 2º, e 3º e no artigo 109 da Lei Federal n.º 8666/93.

9.2. Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes serão analisados, em primeira instância, na fase de habilitação, pela Comissão de Cadastro, e na de julgamento, pela Comissão de Julgamento de Licitação.

10. DA ASSINATURA DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, a Central de Compras desta Prefeitura, encaminhará a "Autorização de Serviços" ao(s) licitante(s) vencedor(es) que deverá(ão), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento dessa, comparecer para assinatura do Contrato de Concessão (Anexo IV), sem quaisquer ônus adicionais.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

10.1.1. Caso o(s) licitante(s) vencedor(es) não comparecer(em) para assinatura do contrato no prazo estipulado, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 8666/93, será convidado o licitante que propôs o 2º menor preço e, assim, sucessivamente, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de até 10.000(dez mil) vezes o valor da tarifa , cumulada com a pena de suspensão do direito de participar de licitação pelo prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.2. A Contratada deverá prestar os serviços licitados em estrita observância ao especificado neste edital e seus anexos.

10.3. A minuta do contrato (Anexo IV), com todas as suas cláusulas, direitos e obrigações, fazem parte integrante do presente edital, devendo a licitante vencedora e a Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul se submeterem ao mesmo após sua assinatura.

11. DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato oriundo deste processo será vistado pela Procuradoria Geral do Município e terá sua gestão e fiscalização quanto ao integral cumprimento das obrigações da concessionária a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do setor de Transportes.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. As receitas necessárias para o cumprimento dos encargos da Concessão e para remunerar a Permissionária advirão única e exclusivamente da cobrança de tarifa dos passageiros.

13. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. Sempre que forem atendidas as condições do contrato, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

13.2. A ocorrência de demanda inferior à prevista no projeto básico da linha ou nos estudos realizados pela empresa não constitui motivo de reajuste ou revisão de tarifas, devendo ser considerado risco do negócio.

13.3. Decorrido um ano da assinatura do contrato, acontecerá o reajuste da tarifa contratual, com a finalidade de repor às perdas inflacionárias, repetindo-se o procedimento, nos anos subseqüentes, observada a periodicidade anual, conforme determina a Lei nº. 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

13.4. O reajuste da tarifa contratual observará a variação dos índices ou preços relativos aos principais itens de custo.

13.4.1. No cálculo do reajuste da tarifa serão utilizados os seguintes índices:

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

a) Para determinar a variação do item "custos variáveis" será utilizada a variação do preço do óleo diesel, conforme levantamento realizado pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, na coluna "Preço Distribuidora", "Preço Médio", no município de "Rio Grande";

b) Para determinar a variação do item "custos com pessoal" será utilizada a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do IBGE;

c) Para determinar a variação dos itens "custos fixos e custos administrativos" será utilizada a variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE.

13.4.2. O índice de reajuste da tarifa corresponderá à média dos índices relacionados no item anterior.

13.5. Os coeficientes tarifários serão revistos, para mais ou para menos, extraordinariamente, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, que comprovadamente impactem no equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

13.5.2. Alteração unilateral do contrato, por parte do poder público, que afete o seu equilíbrio econômico-financeiro inicial.

13.6. Ocorrerá revisão ordinária da tarifa, por ocasião do quinto e no décimo aniversário do contrato, a fim de adequar a estrutura de custos do serviço, caso necessário.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A presença do representante de cada licitante, na abertura dos envelopes, é aconselhada para dirimir dúvidas.

14.1.1. O não-comparecimento de qualquer dos licitantes participantes às reuniões convocadas pelas Comissões não impedirá que essas se realizem.

14.1.2. No momento da realização da licitação, se a empresa não estiver representada por sócio com poderes de gerência, a pessoa que o fizer deverá apresentar procuração ou carta de credenciamento.

14.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, observar-se-á o disposto no art. 110, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

14.3. Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, complementação, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

14.4. Não serão aceitas propostas e documentos via fax-símile ou entregues fora do prazo estipulado.

14.5. As decisões da Comissão de Julgamento de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de homologadas pela Autoridade Competente.

14.5.1. Antes de indicar a homologação da licitação, a Comissão de Julgamento de Licitação, poderá exigir a relação dos compromissos assumidos pelo licitante, com o escopo de verificar se estes não importam em diminuição da sua capacidade operativa ou absorção da sua disponibilidade financeira.

14.5.2. A diminuição ou absorção, será calculada em função do patrimônio líquido atualizado e capacidade de rotação.

14.6. As questões não previstas neste Edital serão resolvidas pela Comissão de Julgamento de Licitação, com base nas normas jurídicas e administrativas aplicáveis e princípios gerais de direito.

14.7. Nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8666/93, assiste à Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul, o direito de revogar ou anular esta Licitação sem que caiba direito à reclamação ou pedido de indenização por parte dos licitantes, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo único do art. 59 da Lei Federal nº 8666/93.

14.8. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento da presente contratação.

14.9. Para garantia das obrigações decorrentes do objeto dessa licitação, fica facultada à Administração a solicitação, ao contratado, de garantia de execução contratual, de acordo com as modalidades previstas no art. 56, §1º da Lei Federal nº 8666/93, no valor de 5%, do total a ser contratado, com prazo de validade até o termino da contratação.

14.10. Dúvidas sobre o Edital e/ou quanto às especificações técnicas do objeto desta licitação, deverão ser apresentadas na forma de ofício, inclusive via fax-símile, endereçados à **"Central de Compras – Concorrência nº 02/2012"** e serão respondidas expressamente aos interessados e demais licitantes até 24 horas antes da abertura da licitação.

14.11. Maiores informações poderão ser obtidas com a Central de Compras, pelo fone/fax (53)3251.2131, 3261.2768 das 08:00 ás 11:30-14:00 ás 16:00 horas, dos dias úteis, através do e-mail compras@saolourencodosul.rs.gov.br, site www.saolourencodosul.rs.gov.br ou no endereço da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

15. DOS ANEXOS

15.1. Constituem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

I _ Modelo de Proposta Financeira
II – Projeto Básico
III – Mapa das Bacias e Itinerários
IV – Contrato
V – Termo de Retirada do Edital
VI – Declaração de Cumprimento do art. 7.º XXXIII, da CF/88
VII – Declaração de Inexistência de Condições Impeditivas
VIII – Declaração de Pleno Conhecimento do Edital e seus Anexos
IX – Declaração de Disponibilidade dos Veículo e do Laudo de Vistoria.
X – Layout dos Veículos
XI – Projeto Abrigos de Ônibus
XII – Planilha de custos

São Lourenço do Sul- RS ,25 de janeiro de 2012.

Claitom Santos
Central de Compras

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO I

PROPOSTA FINANCEIRA

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº./2012

(NOME E DADOS DA PROPONENTE), por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), vem por meio deste ofertar os seguintes valores de Índice de Tarifa Quilométrica para prestação dos serviços de transporte coletivo rural de passageiros, na cidade de São Lourenço do Sul, de acordo com as especificações do edital de licitação.

Bacia Sul	R$,.... (.....)
Bacia Norte	R$,.... (.....)
Bacia Leste	R$,.... (.....)
Bacia Centro	R$,.... (.....)

Planilha de Custos:

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

São Lourenço do Sul, _____ de _____ de 2012.

(Nome e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Nome da Empresa:
CNPJ:
Endereço:
Bairro: Cidade:
Telefone: Fax:

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

1. APRESENTAÇÃO

O Município de São Lourenço do Sul, no atendimento de legislação federal, está licitando os serviços de transporte coletivo em sua área urbana, para melhor atender o desejo de deslocamento de seus cidadãos e visitantes.

Esse documento apresenta as especificações técnicas em nível de projeto básico para melhor compreensão dos interessados em participar da concorrência pública para a concessão dos serviços.

2. HISTÓRICO

2.1. DA CIDADE

São Lourenço de Sul foi elevada a categoria de cidade em 1938, emancipada do município de Pelotas, muito embora a localidade de Boqueirão, pertencente ao município tenha se emancipado em 1884.

O município se localiza na parte Centro-Sul oriental do Estado do Rio Grande do Sul na Serra dos Tapes, fazendo parte da "Micro-região da Lagoa dos Patos".

São Lourenço do Sul é cortado pela BR 116 e se situa ao sul de Porto Alegre a 190 km e ao norte de Pelotas a 70 km por essa rodovia. A RS 265 é a rodovia estadual que liga o município a Canguçu.

O município **de São Lourenço do Sul possui** cerca de 43.000 habitantes e possui PIB per capita em torno de R$ 7.950,00.

2.2. DA OPERAÇÃO DO TRANSPORTE

O serviço de transporte na área urbana surgiu espontaneamente da necessidade de locomoção da população, assim como ocorreu na maioria das cidades brasileiras.

Na zona rural existem sete empresas operando regularmente, sendo que uma delas – a empresa Pérola do Sul – somente opera uma linha que atende Boa Vista – Quevedos nos domingos e feriados para suprir uma lacuna deixada pela própria empresa que opera uma linha gerenciada pelo DAER, que em dias úteis pratica esse itinerário.

A sétima empresa passou a operar o transporte coletivo em São Lourenço do Sul a partir deste mês de maio de 2006. Trata-se da empresa Sentinelatur que venceu concorrência elaborada pela Prefeitura para atender a área que abrange a Vila Anzanello e a Costa do Arroio Grande.

As outras empresas que prestam serviço na zona rural do município são: Expresso Dakar, Hobuss, Expresso LZ, Pacheca e Pinheiros.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

2.3. DOS ASPECTOS LEGAIS

Em 2000 a lei 2.424 regulamentou o transporte coletivo na cidade.

Em 2002 o Ministério Público propõe ação civil pública contra a Prefeitura e em 2005 a Prefeitura é condenada em 1ª instância a realizar a licitação pública para o serviço de transporte coletivo.

Desde essa data a administração municipal vem realizando estudos e pesquisas para processar a concorrência que ora se realiza.

3. SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL OPERANTE

O Expresso Dakar opera quatro linhas (Taquaral, Campos Quevedos, Fortaleza e Evaristo).

O Expresso LZ atende as linhas São João I e II, Colegial e Faxinal via Cristal.

As empresas Dakar e Expresso LZ, bem como a empresa Pérola do Sul, são originárias da sucessão da Empresa Pérola da Lagoa e as linhas operadas datam da década de 60, quando eram atendidas por Rudy Lambrecht e Florentino Lopes. As linhas foram repassadas à empresa Pérola do Sul no final da década de 60.

A Hobuss atende a linha Campos Quevedos em dois horários diários.

A empresa Pacheca atende as linhas Pacheca e Esquina Afonso. A área atendida pela empresa era operada por Bruno Sauffer na década de 60. Foi repassada à empresa Pacheca e em 1994 a Prefeitura referendou a atuação da empresa.

A empresa Pinheiros atende as linhas Pinheiros, Sítio e Coqueiro.

Todo o sistema funciona de segunda-feira a sábado com exceção da linha operada pela empresa Pérola do Sul, que opera apenas aos domingos e feriados.

As linhas possuem terminal central na estação rodoviária, de onde se dirigem aos seus destinos.

A seguir são apresentados dados de demanda da operação do transporte coletivo rural, projetados a partir do movimento registrado no Terminal Rodoviário no período de janeiro a junho/2010.

	Pass.	Km / Mês	Viag / Mês
Dakar	4.171	9.033	156
Hobuss	2.789	7.777	103
LZ	4.286	11.523	139
Pacheca	1.870	3.331	86
Pinheiros	1.135	3.956	86
Total	**14.252**	**35.620**	**570**

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4. SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO PROPOSTO

4.1. IDEÁRIO

O Sistema de Transporte Coletivo Rural proposto tem como meta contemplar os desejos de deslocamento da população que habita a zona rural de São Lourenço do Sul e os eventuais visitantes que desejam se deslocar para essa região.

Os itinerários fixados levam em consideração o sistema de linhas anteriormente existente e procura atingir espacialmente o maior número de estradas da zona rural do município.

A zona rural de São Lourenço do Sul foi dividida em bacias operacionais para evitar sobreposição de linhas e facilitar a alteração e/ou correção de horários, itinerários e freqüências.

A proposta tem ainda como objetivo um maior conforto para o usuário com a melhoria dos veículos e a implantação de abrigos, gradativamente ao longo do período de concessão.

4.2. VEÍCULOS.

Nas bacias Sul, Norte e Leste deverão ser utilizados veículos do tipo Ônibus, modelo Rodoviário, com espaço para transporte de bagagem e idade inferior a 20 anos de fabricação.

Na bacia Centro deverão ser utilizados veículos do tipo Ônibus, modelo Urbano, com idade inferior a 20 anos de fabricação.

Todos os veículos deverão obedecer as determinações da legislação no que diz respeito às regras de acessibilidade, em relação ao transporte coletivo rural.

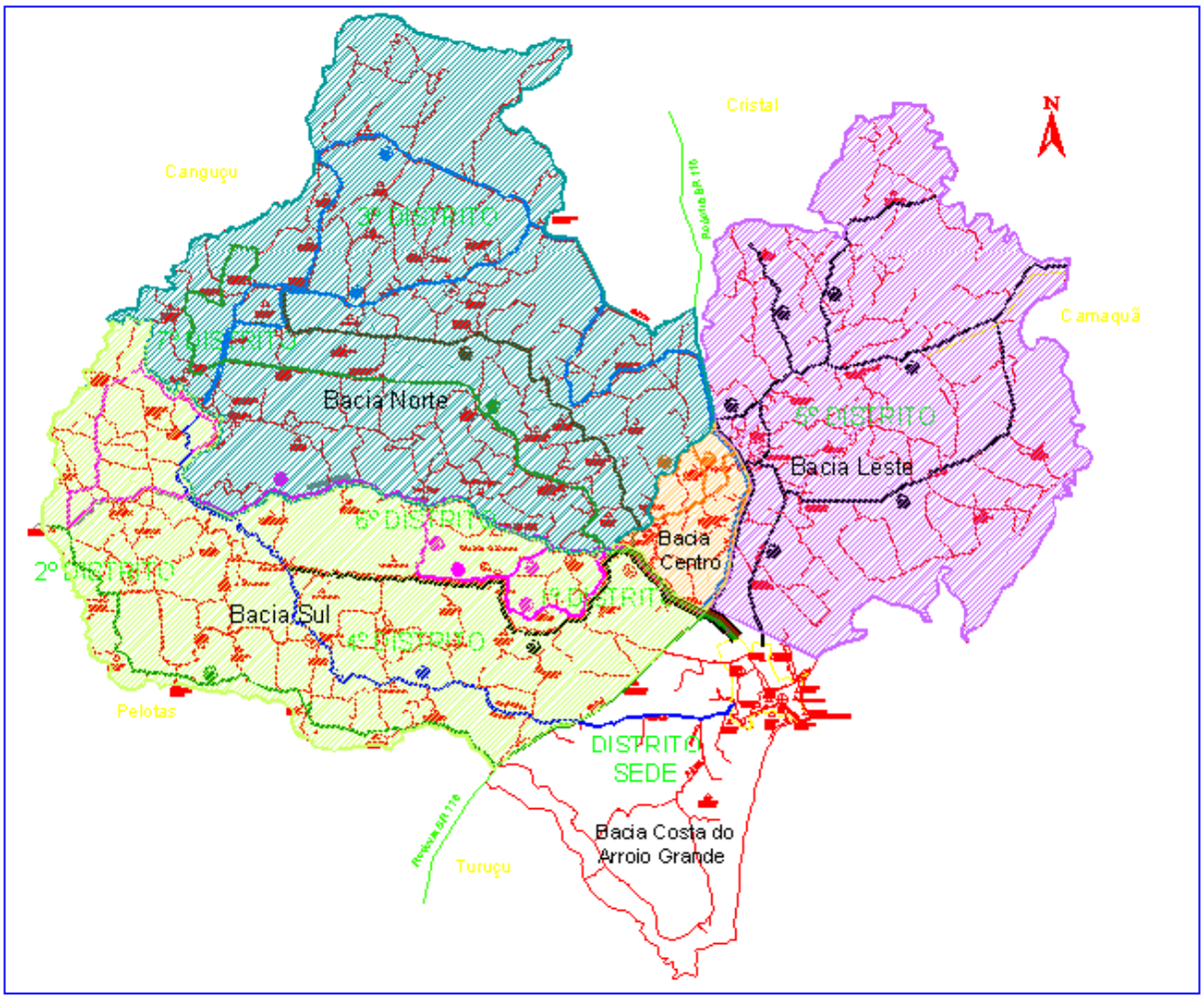
4.3. TRIPULAÇÃO.

Os veículos, em todas as bacias, deverão operar com tripulação composta de motorista e cobrador.

4.4. BACIAS OPERACIONAIS

O sistema de transporte rural foi dividido em cinco bacias operacionais, Costa do Arroio Grande, Sul, Norte, Leste e Centro. A bacia da Costa do Arroio Grande foi objeto de processo licitatório anterior e está em operação legalmente.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br



4.4.1 Bacia Sul

Composta pelas linhas Fortaleza, Colegial, Campos Quevedos e Taquaral, assim como as suas variações, conforme Anexo II.

4.4.1.1 – Fortaleza

Frequência: Segunda a Sexta-Feira
Horário: Zona Rural - Terminal – 7:00 horas
Terminal – Zona Rural – 15:45 horas

4.4.1.2 – Colegial

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Frequência: Segunda a Sábado
Horário: Zona Rural - Terminal – 7:00 horas
Terminal – Zona Rural – 15:45 horas

4.4.1.3 – Campos Quevedos
Frequência: Segunda a Sábado
Horário: Zona Rural - Terminal – 7:00 e 9:00 horas
Terminal – Zona Rural – 15:00 e 17:00 horas

4.4.1.4 – Taquaral
Frequência: Segunda a Sexta-Feira
Horário: Zona Rural - Terminal – 7:00 horas
Terminal – Zona Rural – 15:45 horas

4.4.1.7 – Frota Necessária
Frota Mínima: 5 veículos
Frota Reserva: 1 veículo

4.4.2 Bacia Norte

Composta pelas linhas Evaristo, Pinheiros, São João I e São João II, assim como as suas variações, conforme Anexo II.

4.4.2.1 – Evaristo
Frequência: Segunda a Sábado
Horário: Zona Rural - Terminal – 6:00 horas
Terminal – Zona Rural – 17:30 horas

4.4.2.2 – São João I
Frequência: Segunda a Sexta-Feira
Horário: Zona Rural - Terminal – 10:00 horas
Terminal – Zona Rural – 16:30 horas

4.4.2.3 – São João II
Frequência: Segunda a Sábado
Horário: Zona Rural - Terminal – 7:00 horas
Terminal – Zona Rural – 17:30 horas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4.4.2.4 – Pinheiros
Frequência: Segunda a Sexta-Feira
Horário: Zona Rural - Terminal – 6:30 horas
Terminal – Zona Rural – 17:00 horas

4.4.2.5– Frota Necessária
Frota Mínima: 4 veículos
Frota Reserva: 1 veículo

4.4.3 Bacia Centro

Composta pela linha Circular Boqueirão, conforme Anexo II.

4.4.3.1 – Circular Boqueirão
Frequência: Segunda a Sábado
Horário: Terminal – 7:00, 11:00, 13:00 e 18:30 horas

4.4.3.2 – Frota Necessária
Frota Mínima: 1 veículos
Frota Reserva: 1 veículo

4.4.4 Bacia Leste

Composta pelas linhas Pacheca, Tigre e Coqueiros, assim como suas variações, conforme Anexo II.

4.4.4.1 – Pacheca
Frequência: Segunda, Terça, Quinta e Sexta-Feira
Horário: Zona Rural - Terminal – 7:00 horas
Terminal – Zona Rural – 16:00 horas

4.4.4.2 – Tigre
Frequência: Terça-Feira
Horário: Zona Rural - Terminal – 6:40 horas
Terminal – Zona Rural - 17:30 horas

4.4.4.3 – Coqueiros
Frequência: Segunda a Sexta-Feira
Horário: Terminal – Zona Rural - 11:45 horas
Zona Rural – Terminal – 13:00 horas

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

4.4.4.4– Frota Necessária

Frota Mínima: 1 veículo
Frota Reserva: 1 veículo

5. TARIFA

A tarifa será determinada a partir do valor do Índice de Tarifa Quilométrica.

5.1 - Tarifa Mínima

A tarifa mínima equivalerá a 20 vezes o Índice de Tarifa Quilométrica e cobrirá os custos de deslocamentos inferiores a 10 Km.

5.2 – Tarifa para deslocamentos superiores a 10 Km

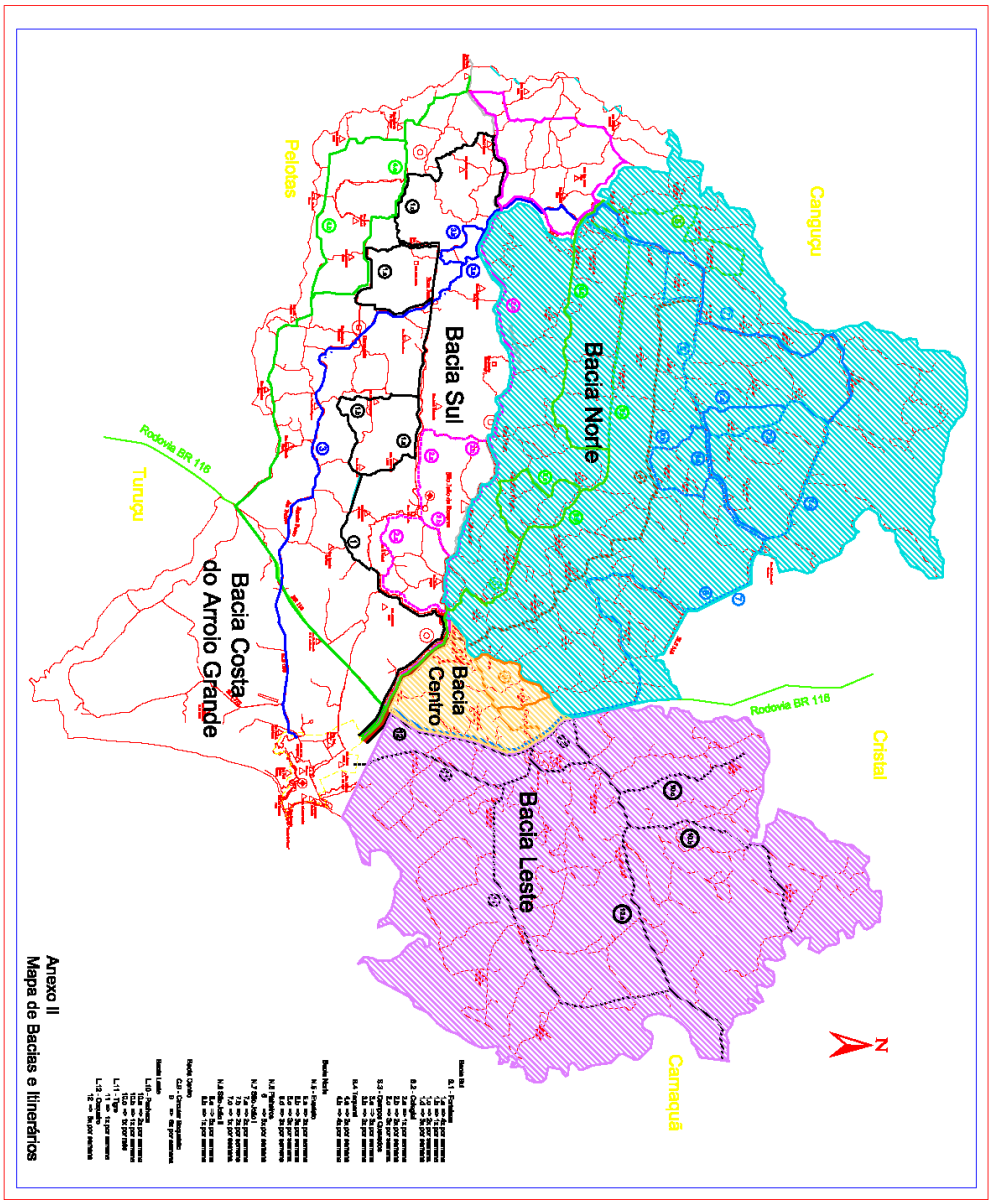
O deslocamentos superiores a 10 Km serão remunerados pela seguinte fórmula:

Tarifa = Tarifa Mínima + ((Distância Percorrida – 10 Km) * Índice de Tarifa Quilométrica)

O Índice de Tarifa Quilométrica equivale ao valor médio do Km percorrido dividido pelo número de passageiros transportados.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO III
MAPA DAS BACIAS E ITINERÁRIOS



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇO

DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL

Concedente: MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL, CNPJ nº 87.893.111/0001-52, sediado na Rua Alfredo Born, nº 202, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr José Sidney Nunes de Almeida, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, CPF nº 466.593.900-49, residente e domiciliado nesta cidade.

Concessionário(A): _____(qualificação completa do licitante vencedor)_____

Firmam o presente instrumento conforme previsto no Edital da **Concorrência** nº **02/2012,** na Lei Federal nº 8666/93 e alterações, Lei Federal n.º 8.987/95 e Lei Municipal n.º 2.424/00 e suas alterações, bem como nas seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO

1.1. A presente concessão tem por objeto a **EXECUÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO RURAL DE PASSAGEIROS, NA BACIA OPERACIONAL, NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL**, mediante este instrumento de contrato de concessão, nos termos e condições fixadas no edital, anexos e proposta da contratada, que ficam fazendo parte integrante do presente contrato.

1.2. O prazo da concessão é de 15 (quinze) anos, a contar do início da operação, não prorrogável.

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Dos Deveres da Contratada:

2.1.1. Constitui obrigação da **Concessionária** prestar o serviço delegado de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei Federal nº.8.987/95, bem como na Lei Federal nº.8.666/93, e em especial:

a) Prestar todas as informações solicitadas pela **Concedente**;
b) Efetuar e manter atualizada a sua escrituração contábil e de qualquer natureza, elaborando demonstrativos mensais, semestrais e anuais de acordo com o plano de contas, modelos e padrões determinados pela legislação em vigor de modo a possibilitar a fiscalização pública;

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

c) Cumprir as normas de operação e arrecadação, inclusive as atinentes à cobrança de tarifa;

d) Se responsabilizar pela operacionalização e custeio da comercialização de viagens quando feitas nos seus veículos;

e) Operar somente com o pessoal devidamente capacitado e habilitado, mediante contratações regidas pelo direito privado e legislação trabalhista, assumindo todas as obrigações delas decorrentes, não se estabelecendo nenhuma relação jurídica entre os terceiros contratados pela concessionária e a Prefeitura;

f) Utilizar somente veículos que preencham os requisitos de operação, conforme o edital da concorrência e demais regulamentos;

g) Promover a atualização e desenvolvimento tecnológico das instalações, equipamentos e sistemas, visando assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e a preservação do meio ambiente;

h) Garantir a segurança e integridade física dos usuários;

i) Prestar contas, periodicamente, da gestão do serviço ao poder concedente através de planilhas de dados;

j) Cumprir e fazer cumprir as normas dos serviços e as cláusulas contratuais da concessão;

l) Afixar em lugar visível dos veículos destinados ao transporte coletivo aviso com o título “DIREITOS DOS USUÁRIOS”, contendo de forma simplificada os direitos dos mesmos, e modelo aprovado pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

m) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade, tais como: acidente de trabalho, recolhimento de INSS de seus empregados, etc;

n) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, isentando o Município de todas e quaisquer reclamações que possam surgir daí decorrentes;

o) Cumprir o itinerário fixado pelo Município de acordo o Anexo II do Edital;

p) Os condutores do transporte deverão freqüentar os cursos, treinamentos, palestras e similares promovidos pelo Município, sempre que solicitados.

q) Cumprir as portarias, normas, resoluções, leis e determinações do Município;

r) Submeter os veículos às vistorias técnicas exigidas pelo Município por empresas e Profissionais credenciados pelo CREA e demais determinações legais;

s) Adequar os veículos às determinações do Código Nacional de Trânsito e normas correlatas;

t) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação dos motoristas compatíveis com a obrigação assumida;

u) Permitir a fiscalização, ao longo do itinerário, através da presença de fiscais da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo – Setor de Transportes;

v) Construir, conforme projeto (Anexo XI), os abrigos de ônibus no prazo determinado pelo Município.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

2.2. Dos Deveres da Concedente:

2.2.1.São encargos da CONCEDENTE:

a) Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

b) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

c) Intervir na prestação dos serviços, nas hipóteses previstas na lei:

d) Extinguir a concessão nas hipóteses previstas na lei;

e) Autorizar o reajuste do valor da tarifa, sempre que necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

f) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos serviços e as cláusulas deste contrato;

g) Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias das providências tomadas;

h) Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio ambiente e conservação;

i) Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesse relativos ao serviço concedido; e

j) Colocar linha telefônica à disposição dos usuários, com ampla publicidade do número do telefone, para esclarecimentos e recebimentos de reclamações sobre o serviço prestado pela concessionária.

2.3. Dos Direitos e Obrigações dos Usuários:

2.3.1. Sem prejuízo do disposto na Lei Federal nº. 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências), são direitos e obrigações dos usuários:

a) Receber serviço adequado;

b) Receber do poder concedente e da concessionária informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

c) Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha, observadas as normas do poder concedente;

d) Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado;

e) Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço;

f) Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes serão prestados os serviços; e

g) Pagar a tarifa, sob pena de ser obrigado a descer do ônibus, salvo no caso de gratuidades.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA III – DA TRANSFERÊNCIA

3.1. Fica vedada a transferência parcial ou total a terceiros, dos direitos decorrentes da concessão outorgada, salvo havendo expressa autorização da CONCEDENTE.

CLÁUSULA IV – DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

4.1. A extinção da concessão do serviço de transporte coletivo poderá ocorrer por um dos seguintes motivos:

4.1.1. Decurso do prazo contratual;

4.1.2. Encampação;

4.1.3. Caducidade;

4.1.4. Cassação;

4.1.5. Falência;

4.1.6. Extinção da empresa concessionária, quando se tratar de pessoa jurídica, ou morte do titular quando se tratar de firma individual; ou

4.1.7. Sentença judicial.

4.2. Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

4.3. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições dos artigos 27 e 38 da Lei Federal nº. 8.987/95 (Dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previstos no art. 175 da Constituição Federal, e dá outras providências).

4.4. O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária no caso de descumprimento das normas contratuais pela administração, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

4.5. A extinção da concessão ocorrendo antes do decurso do prazo, e por razões diversas do inadimplemento das cláusulas contratuais por parte da concessionária, implicará no direito de indenização, cujos valores serão apurados em perícia realizada para tal fim.

CLÁUSULA V – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A tarifa dos serviços, objeto do presente contrato de concessão, será de R$ _____ (valor por extenso), por passageiro transportado.

5.2. O valor da tarifa deverá ser revisto anualmente, conforme estabelecido no item **13.3.** do Edital.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

CLÁUSULA VI – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E RECURSOS

6.1. Poderão ser aplicadas à concessionária, dependendo da gravidade da falta:

6.1.1. Advertência escrita, para os casos de:

a) Suspensão total ou parcial do serviço sem autorização do Poder Concedente, salvo em caso de força maior, quando ficará obrigada a imediatamente comunicar o ocorrido,

b) Transportar Passageiros além da lotação autorizada;

c) Praticar preços diferentes da tarifa estipulada pelo poder publico Municipal

d) Alterar injustificadamente o itinerário que lhe foi concedido.

e) Outras irregularidades de menor gravidade não previstas no presente instrumento

Parágrafo Único: A aplicação de 3 (três) advertências ensejará a aplicação de multa em dobro e cassação , em caso de reincidência.

6.1.2. Apreensão do veículo, quando houver ameaça à segurança do Passageiro,

6.1.3. Interdição do veículo, quando a infração infringir normas de segurança e Trafegabilidade,

6.1.4. Cassação da concessão, para os casos de:

a) Manifestada deficiência na prestação dos serviços;

b) Reiterada desobediência aos preceitos legais e regulamentares da concessão

c) Falta grave, a juízo do poder Concedente,

d) Abandono total ou parcial da linha ou serviço;

e) Falência da Concessionária.

6.2. Cometidas, simultaneamente, duas ou mais infrações, serão aplicadas, cumulativamente as penalidades previstas para cada uma delas.

6.3. A concessionária responderá pelas infrações cometidas por seus prepostos, bem como por atos de terceiros praticados por culpa direta ou indireta, sua ou de seus empregados.

6.4. A concessionária poderá recorrer contra as penas que lhe forem aplicadas, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do recebimento da penalidade, cujo recurso será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

6.5. A autoridade competente para aplicar a pena de multa, ou para apreciar o recurso poderá atenuá-la em até 50% (cinqüenta por cento) do valor, considerando os antecedentes da concessionária e as circunstâncias da infração.

6.6. Pela inexecução total ou parcial do contrato de concessão, a concessionária responderá, além das penalidades previstas do item 6.1, pelo pagamento de multa equivalente a

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

1.000 (mil) vezes o valor da tarifa para os itens 6.1.1 à 6.1.3 e 10.000 (dez mil) vezes o valor da tarifa para o item 6.1.4.

CLÁUSULA VII – DA INTERVENÇÃO

7.1. O poder concedente poderá intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação da prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes.

7.2. A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá, obrigatoriamente, a designação do interventor, o prazo de intervenção e os objetivos e limites da medida.

7.3. Declarada a intervenção, o poder concedente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, instaurar procedimento administrativo para comprovar as causas determinantes da medida e apurar responsabilidades, assegurando o direito de defesa da concessionária.

7.4. Ficando comprovado que a intervenção não observou os pressupostos legais e regulamentares, será declarada a nulidade da mesma por decreto, devendo o serviço ser imediatamente devolvido a concessionária, sem prejuízo do direito da mesma ser indenizada.

7.5. Finda a intervenção, se não for extinta a concessão, o serviço será devolvido à concessionária, precedida de prestação de contas pelo interventor, que responderá, solidariamente com o município, pelos atos praticados durante sua gestão.

CLÁUSULA VIII – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato oriundo deste processo será vistado pela Procuradoria Geral do Município e terá sua gestão e fiscalização quanto ao integral cumprimento das obrigações da concessionária a cargo da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, através do setor de Transportes.

CLÁUSULA IX – DO FORO COMPETENTE

9.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Lourenço do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir controvérsia resultante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA X – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. Este contrato será regido, integralmente, pelas disposições das Leis Federais nºs. 8.666/93 , 8.987/95, 9.503/97, pelo edital da concorrência pública, em especial nas ocorrências verificadas e que não estejam aqui, expressamente, previstas.

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Assim, por estarem justos e contratados, as partes firma o presente instrumento de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, sendo que o resumo do mesmo será publicado na forma da lei.

São Lourenço do Sul – RS, ___ de _____ de 2012 .

---------- ----------

Contratada

Prefeitura Municipal de são Lourenço do Sul
José Sidney Nunes de Almeida
Prefeito Municipal
contratante

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO V

TERMO DE RETIRADA DO EDITAL PELA INTERNET

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº./2012.

Declaro para os devidos fins que retirei integralmente junto ao endereço eletrônico www.saolourencodosul.rs.gov.br o EDITAL de Licitação referente a Concorrência Pública nº./2012 – Objeto: A concessão para a execução de serviço público de transporte coletivo rural de passageiros, no Município de São Lourenço do Sul.

Nome da Empresa:
Endereço:
Bairro: Cidade:
Telefone: Fax:
E-mail:
Pessoa para Contato:

IMPORTANTE: ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHIDO (DATILOGRAFADO OU DIGITADO) E ENVIADO ATRAVÉS DO FAX: (53) 32512131, AOS CUIDADOS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

A Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul não se responsabilizará pelo não envio de informações posteriores (julgamento / suspensão / esclarecimentos, etc.), referentes ao Edital, caso a empresa não preencha e transmita as informações acima descritas.

Fone para Contato: (53) 3251.2131

(Carimbo do CNPJ da Empresa)
(Nome e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº./2012

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins da concorrência em epígrafe, para fins do disposto no inciso XXXIII, Artigo 7º da Constituição Federal e no inciso 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul, _____ de _____ de 2012

(Carimbo do CNPJ da Empresa)
(Nome e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÕES IMPEDITIVAS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº./2012

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penas da lei, que esta proponente não incorre em quaisquer dos seguintes impedimentos:

a) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

b) não está impedida de transacionar com a administração pública ou com qualquer das suas entidades de administração indireta;

c) não foi apenada com multas ou rescisão de CONTRATO, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo, igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) não incorre nas demais condições impeditivas fixadas no artigo 9º da Lei Federal n.º 8.666/93, consolidada apela Lei Federal n.º 8.883/94.

Nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei Federal n.º 8.666/93, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e da qualificação exigidas pelo edital.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul, _____ de _____ de 2012

(Carimbo do CNPJ da Empresa)

(Nome e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº./2012

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os fins da concorrência em epígrafe, que vistoriamos e temos inteiro conhecimento das características dos locais e das regiões abrangidas pela futura prestação do serviço objeto desta licitação, bem como nos submetemos às disposições do edital e seus anexos, e que nos responsabilizamos pelo seu fiel cumprimento, sob as penas da Lei.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

São Lourenço do Sul, _____ de _____ de 2012 .

(Carimbo do CNPJ da Empresa)
(Nome e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE DISPONIBILIDADE DE VEÍCULOS

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº./2012

COMPROMISSO FORMAL

(NOME E DADOS DA PROPONENTE), por seu(s) representante(s) legal(is) que esta subscreve(m), vem por meio deste apresentar compromisso formal de que, no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, estará disponível e vinculada exclusivamente para prestação dos serviços ora licitados a frota relacionada no quadro abaixo:

Bacia Operaconal	Frota Operacional	Frota Reserva
Sul		
Norte		
Centro		
Leste		

Estamos cientes de que este prazo poderá ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificado e devidamente aceito pela Prefeitura Municipal de São Lourenço do Sul.

Declaramos ainda , que antes do início dos serviços serão apresentados laudos de vistoria dos veículos, os quais serão emitidos por empresa e profissional legalmente habilitados pelo CREA, com a avaliação mínima dos Seguintes itens:

a) parte elétrica;
b) parte mecânica;
c) suspensão;
d) pneus;
e) freios e equipamentos obrigatórios de segurança do veículo vistoriado .

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

São Lourenço do Sul, _____ de _____ de 2012 .

(Nome e assinatura do representante legal com firma reconhecida)

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

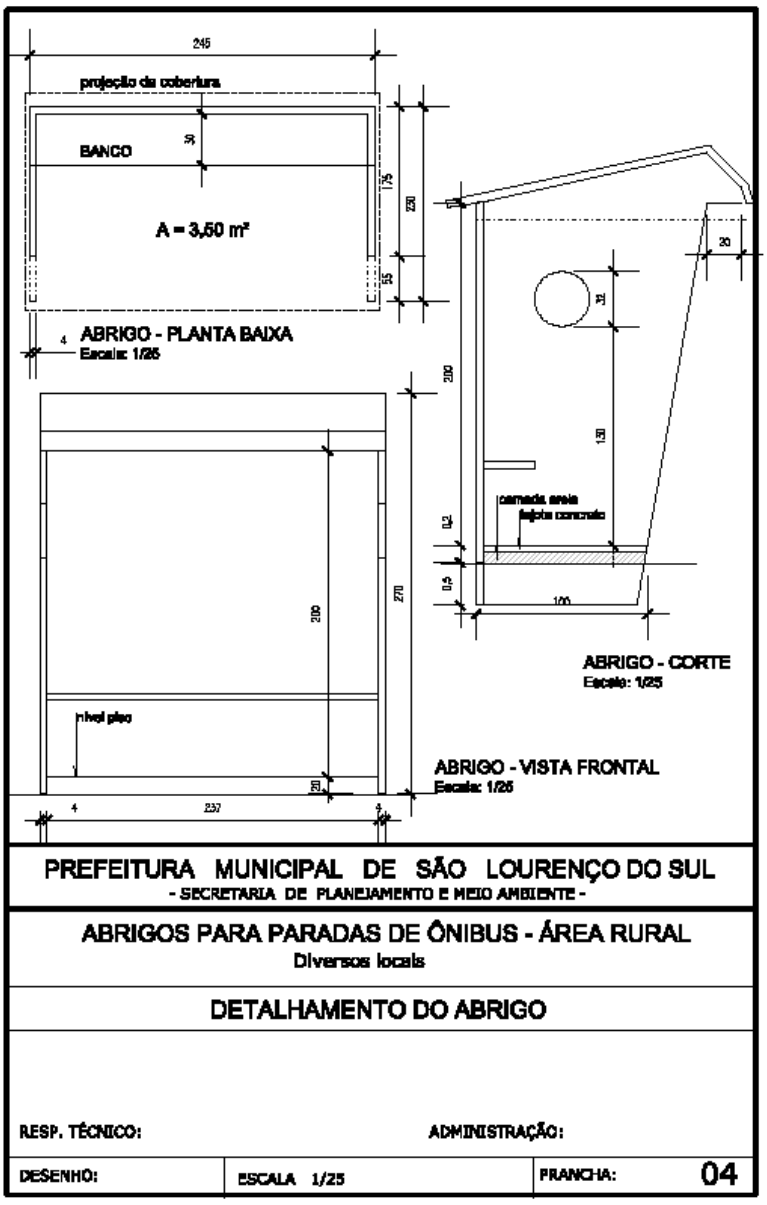
ANEXO X

LAYOUT DOS VEÍCULOS



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO XI
PROJETO DE ABRIGOS DE ÔNIBUS
MEMORIAL DESCRITIVO
PLANTAS BAIXAS



Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

ANEXO XII
PLANILHA DE CUSTOS

	Item	Unidade	Coef. Básico	Preço Unit. (R$)	Custo Km (R$/Km)	Observações
A	**Custos Variáveis com a Produção**					
	1. Combustível	(Km/litro)	3,50	2,10	0,6000	
	2. Oleos e Lubrificantes	(Km/litro)	300	20,00	0,0667	
	3. Rodagem	(Km/pneu)	20.000	1.880,00	0,0940	Novo + recapagens
B	**Custos Variáveis com a Frota**					
	5. Peças e Acessárioos	(% veículo/veículo.ano)	8,44	50.000,00	0,0977	
	4. Pessoal de Operação	(homens/veículo.ano)	12	1.100,00	0,3056	
	6. Pessoal de Manutenção	(homens/veículo.ano)	2	1.100,00	0,0509	
	7. Pessoal de Administração e Vendas	(homens/veículo.ano)	12	750,00	0,2083	
	8. Despesas Gerais e Administrativas	(% veículo/veículo.ano)	2,85	50.000,00	0,0330	
C	**Depreciação**					
	9. Frota	(% veículos sem rodagem/veículo.ano)	10,00	44.000,00	0,1019	
	10. Outros Ativos	(% veículos com rodagem/veículo.ano)	1,00	50.000,00	0,0116	
E	**Remuneração**					
	11. Frota	(% veículos sem rodagem/veículo.ano)	12	50.000,00	0,1389	
	12. Outros Ativos	(% veículos com rodagem/veículo.ano)	12	50.000,00	0,1389	
	TOTAL (sem tributos)				**1,8474**	

PMA	43.200	(Km/veículo.ano)			
LOT	42	(passageiros)	**Custo Total**	0,1294	(R$/passageiro.Km)
IAP	34,0	(%)	**Tributos**	0,0205	(R$/passageiro.Km)
Tributos	13,7	(%)	**Índice de Tarifa**	**0,150**	(R$/passageiro.Km)

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br

Quilométrica

Legenda:
PMA - Percurso Médio Anual
LOT - Capacidade do Veículo

Rua Coronel Alfredo Born,202 - Centro – São Lourenço do Sul-RS
Fone/Fax (53) 3251.2131 – 3251.9500 Ramal 9563 – compras@saolourencodosul.rs.gov.br